



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROVIMENTO Nº 5/2014

Revoga o Provimento CRE nº 4/2009, com a alteração dada pelo Provimento CRE nº 1/2010, e altera a forma de controle dos formulários de títulos, estabelecida pelo Provimento CRE nº 3/2011.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

CONSIDERANDO que grande parcela dos quesitos que compõe o Relatório Mensal de Atividades, inicialmente comunicados mecanicamente pelos cartórios eleitorais a esta Corregedoria Regional Eleitoral, passaram a ser extraídos automaticamente do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP;

Considerando que as informações quanto aos mutirões eleitorais devem ser prestadas por força do art. 13 do Provimento CRE nº 2/2009;

Considerando a implantação do Sistema Nacional de Controle de Interceptações pelo CNJ em 2012, repositório de que se utiliza esta Corregedoria Regional Eleitoral;

Considerando a necessidade de conferir maior rigor ao controle dos formulários de títulos eleitorais;

RESOLVE:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este provimento revoga o Provimento CRE nº 4/2009, com a alteração dada pelo Provimento CRE nº 1/2010, e altera a forma de controle dos formulários de título em branco, estabelecida pelo Provimento nº 3/2011.

SEÇÃO I

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Art. 2º A Corregedoria Regional Eleitoral extrairá automaticamente do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, ou de outro recurso possível, as informações concernentes às atividades mensais dos cartórios eleitorais.

SEÇÃO II

DOS TÍTULOS ELEITORAIS

Art. 3º Será disponibilizado na página da Corregedoria, na *intranet*, o link de acesso à planilha de controle do armazenamento e utilização dos títulos eleitorais, para preenchimento pelos Cartórios Eleitorais, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao mês de referência, os quais deverão manter cópia eletrônica arquivada para atendimento de eventual solicitação da CRE.

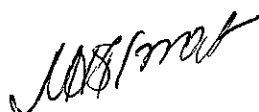
§ 1º Caso o preenchimento não se dê na data fixada no *caput* a alimentação de dados será bloqueada e o Cartório Eleitoral deverá fazê-lo no mês imediatamente subsequente.

§ 2º Ao final de cada exercício os Cartórios Eleitorais deverão registrar a compilação dessas informações no Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL, em relatório exclusivamente criado pela Corregedoria para essa finalidade.

Art. 4º O art. 5º do Provimento nº 3/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os Chefes de Cartório e os auxiliares dos Juízes Diretores dos Fóruns Eleitorais são responsáveis pela guarda e fiel utilização dos formulários de títulos eleitorais que tiverem sido encaminhados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na guarda, conservação e utilização, os títulos eleitorais deverão ser mantidos em segurança, fora do alcance de pessoas estranhas à Justiça Eleitoral e do público que está sendo atendido, inclusive.



Provimento nº 5, de 18 de agosto de 2014.

§ 2º Os formulários rasurados ou danificados deverão ser inutilizados por marcação ou carimbo com a expressão "NULO", e identificados com a data dessa ocorrência, não devendo ser dilacerados ou rasgados.

§ 3º Até o procedimento formal de descarte, os formulários inutilizados deverão ser preservados em local que permita o seu levantamento a qualquer momento.

§ 4º Os títulos eleitorais não procurados pelo eleitor e os respectivos protocolos de entrega deverão ser conservados em cartório até o pleito subsequente, após o que poderão ser descartados, observados os termos dispostos no Manual de Procedimentos Cartorários (art. 55, VII, da Resolução TSE nº 21.538/2003).

§ 5º A eventual movimentação de formulários de títulos eleitorais entre zonas eleitorais deverá ser formalizada por meio de ofício do cartório solicitante demonstrando a necessidade, e pelo ofício de remessa do cartório que atender ao pedido, ao qual deverá ser juntado o termo de recebimento ou o comprovante correlato emitido pelos Correios."

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Revogam-se os Provimentos CRE nºs 4/2009 e 1/2010.

Art. 6º Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de agosto de 2014.



Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Corregedora Regional Eleitoral

